



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAIEIRAS
EE PARQUE CENTO E VINTE II

OFÍCIO N° 093/2022

E.E. Parque Cento e Vinte II

Ref. Publicação de vaga de Coordenador de Gestão Pedagógica.

A/C: Ieda

UNIDADE ESCOLAR	
E.E. Parque Cento e Vinte II	Rua Lázaro Claudio de Oliveira, S/N– Jardim Arpoador. Fco. Morato – SP
Quantidade de vagas	01
Requisitos para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica (Resolução Seduc 53/2022)	<p>I – contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;</p> <p>II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;</p> <p>§1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.</p> <p>§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.</p> <p>§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.</p> <p>§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.</p>
Recebimento de propostas	Até 29/11/2022 pelo e-mail e924167a@educacao.sp.gov.br Endereçado a Adenilson Costa (Diretor Escolar)
Entrevista na U.E.	Dia 30/11/2022 às 13h.
Atribuições do docente designado para o exercício da função gratificada de Coordenador de Gestão Pedagógica — CGP	Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022 Dispõe sobre a função de Coordenador de Gestão Pedagógica e dá providências correlatas.